



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 494, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001320/2016-89, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão “A-1”, de 2016.

~~Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 9 de dezembro de 2016.~~

Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 23 de dezembro de 2016. (**Redação dada pela Portaria MME nº 609, de 10 de novembro de 2016**)

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão “A-1”, de 2016, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O suprimento de energia elétrica terá início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A energia elétrica será objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2017, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

~~Parágrafo único. As Declarações de Necessidade deverão ser apresentadas até o dia 31 de outubro de 2016 e, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.~~

§ 1º As Declarações de Necessidade deverão ser apresentadas até 31 de outubro de 2016 pelos agentes de distribuição. (**Redação dada pela Portaria MME nº 609, de 10 de novembro de 2016**)

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão ser ratificadas ou retificadas até o dia 18 de novembro de 2016, sendo consideradas irrevogáveis e irretratáveis, e servirão para posterior celebração dos CCEAR. (**Redação dada pela Portaria MME nº 609, de 10 de novembro de 2016**)

Portaria MME nº 494, de 11 de outubro de 2016 - fl. 2

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia para publicar as Diretrizes da Sistemática do Leilão previsto no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2016.